



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 08 de fevereiro de 2023

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 01/2023 de 06/01/2023, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES JUNTO AOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, possuir personalidade jurídica de direito privado e inquestionável reputação ético-profissional, não tem fins lucrativos e em suas finalidades consta ser uma instituição brasileira reconhecida que oferece as melhores soluções em educação profissional com eficiência.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:
É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato Santana do São Francisco/SE, 08 de fevereiro de 2023

Alexandre Santos
Secretário

Luana Karoline dos Santos Madeiro
Presidente da CPL

Bianca Ramos Tavares
Membro